



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristovão



LEI Nº 30/88

De 30 de dezembro de 1988

Fixa alíquota do IPTU, autoriza reavaliação imobiliária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada a alíquota de 1% (hum por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre o valor do imóvel.

Parágrafo Único - O valor atribuído do imposto de que trata o Caput deste artigo, será atualizado de acordo as reavaliações implementadas pelo cadastro imobiliário da Prefeitura.

Art. 2º - Fica estabelecido a progressividade do imposto que incidirá sobre terrenos baldios e sem beneficiamento ou que comprometa a estética urbanística do Município.

§ 1º - A progressividade será atribuída aos terrenos na zona urbana e sua incidência ocorrerá com valores adicionais, quando possuir o mesmo proprietário vários terrenos ou que a cada exercício não haja benefícios e melhoramentos;

§ 2º - Os cálculos sobre a progressividade serão processados mediante as informações dos Setores competentes da Prefeitura e após a notificação do proprietário do imóvel.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após 30 dias da sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de São Cristovão, 30 de dezembro de 1988.

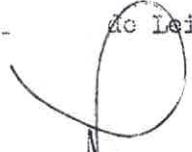
ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de São Cristovão

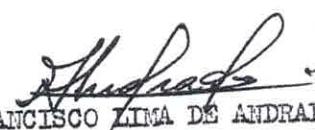


Continuação

de Lei nº 30/88


Lauro Rocha

LAURO ROCHA DE ANDRADE
Prefeito Municipal


Francisco Lima de Andrade
FRANCISCO LIMA DE ANDRADE
Secretário